



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

LEI Nº 1014, DE 4 DE OUTUBRO DE 2001.

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar, por excesso de receita arrecadada, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no corrente exercício um crédito adicional suplementar, por excesso de receita arrecadada, no montante de R\$ 11.476.257,20 (onze milhões, quatrocentos e setenta e seis mil, duzentos e cinquenta e sete reais e vinte centavos), destinados à cobertura de despesa com reforço orçamentário ao Tribunal de Contas e Assembléia Legislativa, conforme Anexo I a esta Lei.

Art. 2º Para cobertura do crédito autorizado no artigo anterior, será considerada a expectativa de receita, de conformidade com o inciso II, § 1º, artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e nos montantes especificados no Anexo II desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 4 de outubro de 2001, 113º da República.

  
**JOSE DE ABREU BIANCO**

Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 10.112, DE 04 DE OUTUBRO DE 2001

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar, por excesso de receita arrecadada e em outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA

faz saber que, em virtude da abertura de crédito adicional suplementar, por excesso de receita arrecadada e em outras providências, resolve:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no corrente exercício um crédito adicional suplementar, por excesso de receita arrecadada, no montante de R\$ 11.418.253,90 ( onze milhões e quatrocentos e sessenta e sete mil, quatrocentos e trinta e sete reais e nove centavos), destinados a atender as despesas com refúgio, organização do Tribunal de Contas e Assembleia Legislativa e demais despesas de natureza administrativa.

Art. 2º Para efeitos de crédito adicional no artigo anterior, são consideradas as seguintes despesas: despesas com refúgio, organização do Tribunal de Contas e Assembleia Legislativa e demais despesas de natureza administrativa, no âmbito do Poder Executivo, em conformidade com o disposto no Art. 1º deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Este Decreto é registrado no Diário Oficial do Estado de Rondônia, em 04 de outubro de 2001, nº 4835.

GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR				EXCESSO
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR
0201.011221034.2100	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO	3490.30 00	00	100.000,00
	ATIVIDADES DO TRIBUNAL DE CONTAS	3490.39 00	00	1.100.000,00
				<b>1.200.000,00</b>
0201.011221034.2101	PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3190.11 00	00	1.421.000,00
		3190.92 00	00	3.855.257,20
				<b>5.276.257,20</b>
				<b>6.476.257,20</b>
0101.04.122.1026.2062	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO			
	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	3490.30.00	00	2.000.000,00
		3490.39.00	00	1.000.000,00
		4590.51.00	00	2.000.000,00
				<b>5.000.000,00</b>
			<b>TOTAL</b>	<b>11.476.257,20</b>



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

ANEXO II

Comparativo entre a receita orçada e a arrecadada  
Exercício de 2001

Mês/F. de Recursos	ICMS			F.P.E		
	Previsto	Arrecadado	Déf/Superávit	Previsto	Arrecadado	Déf/Superávit
Janeiro	38.936,00	48.046,00	9.110,00	36.917,00	46.592,00	9.675,00
Fevereiro	35.962,00	42.145,00	6.183,00	37.510,00	37.963,00	453,00
Março	12.316,00	37.479,00	25.163,00	44.891,00	33.289,00	(11.602,00)
<b>TOTAL</b>	<b>87.214,00</b>	<b>127.670,00</b>	<b>40.456,00</b>	<b>119.318,00</b>	<b>117.844,00</b>	<b>(1.474,00)</b>

Valores previstos para o exercício de 2001 de acordo com a Instrução Normativa nº 001/TCER-99.

Quadro resumo	
Total do superávit – ICMS	<b>40.456,00</b>
(-) Crédito abertos por excesso	<b>30.192,96</b>
Decreto nº 9494, de 25/05/2001	20.442,27
Decreto nº 9509, de 30/05/2001	609,79
Decreto nº 9546, de 06/06/2001	5.073,90
Decreto nº 9597, de 12/07/2001	3.652,00
Decreto nº 9605, de 20/07/2001	415,00
<b>Saldo para novos créditos</b>	<b>10.263,04</b>